

**LEI nº 1599/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS USUÁRIOS DA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E HOSPITAL MUNICIPAL EM TER ACESSO ÀS ESCALAS ATUALIZADAS, EM TEMPO REAL, CONSTANDO QUANTITATIVO E O NOME DOS MÉDICOS, DENTISTAS, ENFERMEIROS, E DOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATUANDO NO PLANTÃO, NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE.”**

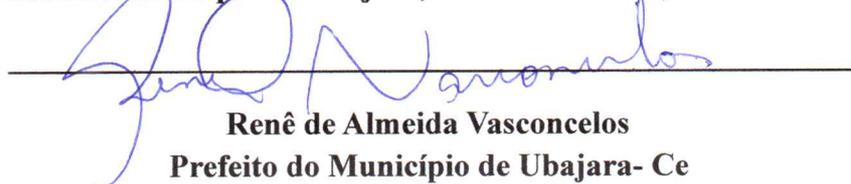
**O Prefeito do Município de Ubajara - Ceará, Renê de Almeida Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente e Lei:**

**Art.1º-** Todo cidadão e cidadã que faz uso do Sistema Único de Saúde terá o direito de acessar informações sobre o quantitativo, nome dos médicos plantonistas, enfermeiros e demais profissionais que constituírem as equipes técnicas e clínicas e no hospital municipal no âmbito da municipalidade, que fazem uso das Unidades Básica de Saúde (UBS) do Pronto Atendimento (UPA)

**Art.2º-** Todos os municípios terão acesso às informações mencionadas no artigo 1º, de forma clara, instrucional e intuitiva, constando o quantitativo, nome dos profissionais, suas respectivas especialidades, horários de entrada e saída, em local de fácil visualização nas respectivas unidades de atendimentos para fins de informação, transparência e controle social aos usuários.

**Art.3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, em 17 de outubro de 2023.**



**Renê de Almeida Vasconcelos**  
**Prefeito do Município de Ubajara- Ce**